



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-18/2018

Pedido de esclarecimentos

Prezados (as) Senhores (as),

Boa Tarde.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas ao questionamento abaixo:

Pergunta 01 – No quesito **ENTREGA EM DIFERENTES ESTADOS**, o Termo de Referência do Edital determina o seguinte:

“13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.3. Os bens ou insumos entregues ao órgão adjudicante deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

13.4. A execução do objeto contratual deverá ser feita na EMPRESA SIMAS-LOG, localizada na Av. Três, 311 - Parque Norte - Linha Verde - Saída 16, Vespasiano – MG, CEP 33200-000 - Almojarifado terceirizado.

13.5. As entregas referentes ao(s) órgão(s) participante(s) serão feitas no(s) seguinte(s) endereço(s):

13.5.1. Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais - Av. Álvares Cabral, nº 1805, 4º andar, sala 401, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-001, Telefone (31) 3501-1358/1402.

13.5.2. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Cais do Apolo, nº 617, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902, Telefone: (81) 3448-3421.

13.5.3. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Capucho, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP 49081-015, Telefone (79) 2105-8770.”

Desde o dia 1º de janeiro de 2016, o comércio de produtos destinados ao consumidor final, entre Estados da Federação, passou a contemplar a diferença entre a alíquota de ICMS interestadual e a alíquota interna do Estado de destino, sendo esta última dividida entre o Estado de origem e o Estado de destino. Para o ano de 2016, estabeleceu-se a razão de 40% para o Estado de destino e 60% para o Estado de origem, e para 2017, ficou definida a inversão dessa proporção (60% para o Estado de destino e 40% para o Estado de origem), para 2018 estabeleceu-se a razão de 80% para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem e para 2019 o Estado de destino ficará com 100%.

Desta forma, a tributação de microcomputadores e notebooks varia conforme o Estado de origem da empresa licitante, e o Estado de destino de cada órgão participante. Portanto, o valor do produto faturado da Bahia para o Rio de Janeiro é diferente do valor do mesmo produto faturado da Bahia para o Paraná.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Considerando que o **Pregão Eletrônico nº 18/2018** tem por objeto um Registro de Preços não havendo, portanto, o compromisso de aquisição de cada órgão participante, e considerando que há órgãos participantes em praticamente todos os Estados da Federação, não é possível estabelecer um preço único ponderado pelas quantidades que serão enviadas a cada UF.

Alie-se a isto, a diferença de tributação dos custos de logísticas associados ao destino dos equipamentos; por exemplo, o custo de envio de equipamentos para Roraima, Amazonas, Acre etc, representa mais do que o dobro do custo de envio dos mesmos equipamentos para centros como Brasília, São Paulo etc. Vale dizer, ainda, que o custo de atendimento em garantia naquelas localidades é bem maior do que nos demais centros.

Sugerimos, portanto, que os órgãos participantes sejam agrupados por Estado, e que a licitação seja dividida em grupos por Estado de destino aproveitando, desta forma, os melhores preços para locais com menor tributação e cuja logística tenha custos inferiores.

Resposta: Visando a obtenção de maior vantajosidade e economicidade para a Administração, os itens serão desmembrados por Estado. Assim sendo, em razão das alterações a serem realizadas no instrumento convocatório, a licitação será novamente adiada, com previsão de reabertura no dia 14/03/2019, às 13:00hs.

Atenciosamente,

A Pregoeira